



Comissão Especial
Parecer n.º 047/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.040157.12.1

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Meu Amiguinho**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.040157.12.1 para Renovação da autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Meu Amiguinho, sita à Rua São Carlos n.º 636, Praça Bartolomeu de Gusmão - Bairro Floresta, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 2443/2012-GS/SMED, de 24 de setembro de 2012 encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Meu Amiguinho, solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Decreto n.º 6352, de 30 de junho de 1978 (fl.03);
- 2.3 Cópia da Portaria n.º 26187, de 17 de setembro de 1982 da Secretaria de Educação do Estado (fl.04);
- 2.4 Cópia do Parecer nº 860/82 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (fls.05-07);
- 2.5 Cópia dos Decretos nº 7578, de 31 de outubro de 1980 e nº 13.791 de 03 de julho de 2002 (fls.08-13);
- 2.6 Projeto Político-Pedagógico (fls.14-38);
- 2.7 Regimento Escolar (fls.39-55);
- 2.8 Projeto de Formação Continuada (fls.56-65);

2.9 Planta Baixa; Planta de Situação e Localização (fls.66-67);

2.10 Fichas de Verificação “in loco” e Relatório resultante da Verificação (fls.68-87).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 A SMED solicitou a renovação de funcionamento porque a Escola já foi autorizada, por meio do Parecer n.º 860, de 20 de agosto de 1982, exarado pelo Conselho Estadual de Educação do RS (fls.05-07);

3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA;

3.3 O Regimento Escolar - RE da mesma forma, atende as exigências legais, de acordo com a normatização do CME/PoA, no entanto há equívoco de informação nos números do Parecer do Conselho Estadual de Educação/RS e da Portaria de autorização da Secretaria de Educação do Estado no item de Identificação;

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta os diferentes momentos que compõem a formação. O documento traz justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional, considerações finais e referências;

3.5 Na Ficha de Verificação “in loco” está registrado para o item 2.4 Lavanderia ou área com tanque: “Não há lavanderia tampouco área com tanque. Não há lavagem de roupas (cama, roupas de crianças), pois o atendimento é em turno parcial, portanto há necessidade de somente uma área de tanque em local coberto. No momento os vasos dos sanitários adultos estão sendo utilizados como expurgo da água de higienização e os panos (limpeza e de secar utensílios) são higienizados nos baldes e na máquina de lavar roupas localizada no sanitário dos funcionários” (fl.78). A Lei Complementar 544/06 refere em seu artigo 12 sobre as edificações destinadas a abrigar escolas de educação infantil, entre outros itens obrigatórios: “[...] IV – lavanderia, podendo ser substituída por tanque em local coberto, quando não houver lavagem de roupas no local.” Quanto aos equipamentos sanitários registra: “03 (três) vasos, 01 lavatório de aço inox com três torneiras, 01 pia, 02 espelhos. Não há chuveirinhos junto aos vasos sanitários” (fl.78). O Relatório de Verificação registra com relação ao tanque:

Na verificação constatou-se a falta de tanque na escola, esta questão será atendida pelo Setor de Manutenção da Mantenedora, com a instalação de um tanque no mesmo espaço do vestiário e sanitário dos funcionários, único espaço possível, pois na parte externa, em função de roubos frequentes na região, a vida útil do equipamento seria curta

[...]

No primeiro semestre de 2010 houve uma reforma na escola para adequar uma sala de informática. Esta área pertencia a SME e foi cedida para SMED. Por motivos de segurança e higiene o acesso original externo precisou ser fechado, sendo adaptado nesse local uma janela padrão e passando esse espaço a ter acesso interno, ou seja, pela sala do JB.[...]
Cabe esclarecer que a solução dada foi em função da segurança das

crianças e dos equipamentos (computadores) que serão colocados no local, portanto foi priorizada a integridade das crianças e dos adultos em detrimento do que estabelece a legislação que proíbe que as salas de atividades não podem servir como área de circulação e passagem. (fl.84)

O Relatório igualmente destaca que a edificação possui Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI vencido em 06 de fevereiro de 2009 e que não há telas de proteção nas janelas e telas milimétricas, informando que a Direção da escola foi orientada para providenciar a colocação. Quanto à inadequação da relação criança/adulto no grupo denominado JA1, que atende crianças na faixa etária de 3 anos a 4 anos e 11 meses, o relatório registra que “A Direção foi orientada para adequação da relação [...] junto ao Setor competente da Mantenedora” (fl.87).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.040157.12.1, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Meu Amiguinho, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Providencie imediatamente:

5.1.1 colocação de telas de proteção nas janelas e telas milimétricas;

5.1.2 instalação de chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar nº 544/2006;

5.2 Corrigir no RE, quando da renovação de autorização de funcionamento o número do Parecer do Conselho Estadual de Educação e da Portaria da Secretaria de Educação do Estado junto ao Setor competente da mantenedora;

6 É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Oficie a este Conselho, **até 29 de maio de 2013** o cumprimento das exigências do no item 5.1expressas no item 3.5;

6.2 Providencie a Renovação do PPCI;

6.3 Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2012.
Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos – Relatora
Andreia Cesar Delgado
Glauco Marcelo de Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação